PREFEITURA DE
BEBERIBE
*Beberibe, cidade feliz*

**MENSAGEM Nº. 10/2021**

ORDEM DE PROTOCOLO

**Funcionário:** _____

**Data:** _____/_____/_____

**Assinatura:** _____

**BEBERIBE, 31 DE MARÇO DE 2021**

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei Complementar em anexo, que "Concede isenções tributárias, em virtude do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia de COVID-19, na forma que indica".

O Brasil vive uma crise pandêmica do novo coronavírus (COVID-19). Essa doença continua se disseminando de forma rápida, deixando um rastro de mortes e danos. Não bastasse as injúrias físicas, as medidas adotadas por quase todos os entes federados para combate à disseminação dessa doença estão ocasionando uma retração econômica de proporções ainda incalculáveis (com destaque para a não circulação de pessoas). Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2020 retraiu em -4,10% (quatro vírgula dez por cento negativos).

Nosso município está sendo gravemente afetado em virtude da diminuição do nível de emprego e renda. Por isso, isentar os permissionários de diversos equipamentos públicos, tais como o Mercado do Peixe e o Mercado da Carne, bem como os feirantes do Largo Gama e Abrigo dos Feirantes, representa um auxílio imediato a esses profissionais e as suas famílias, proporcionando a maior capacidade de compra de alimentos e remédios, por exemplo.

Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Essa situação nos impele a agir com diligência para proporcionar maior equilíbrio social e fiscal.

**Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.**

Cordialmente,

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

À
Sua Excelência
**VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Àv. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PREFEITURA DE
BEBERIBE
*Beberibe, cidade feliz*

**PROJETO DE LEI Nº. 020 /2021**

**CONCEDE ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS, EM VIRTUDE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA OCASIONADO PELA PANDEMIA DE COVID-19, NA FORMA QUE INDICA.**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** Em razão do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ficam concedidas isenções para preços públicos (art. 246, Lei Municipal nº 1.020/2009) e Taxas de Licença para Ocupação de Espaços Públicos (Anexos IX e XIII, Lei Municipal nº 1.020/2009) cobrados de permissionários, feriantes e quiosques dos seguintes bens públicos:

I - Mercado Juvenal Sombra Colaço (Mercado da Carne);

II - Mercado de Peixe;

III - Centro de Abastecimento Milton Moreira;

IV - Largo Gama;

V - Abrigo dos Feirantes.

Parágrafo Único - As isenções previstas neste artigo passam a vigorar com prazo certo até 31 de maio de 2021.

**Art. 2º** O Poder Executivo baixará os atos complementares necessários à execução da presente lei.

**Art. 3º** Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, mediante republicação do Quadro "Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita", que integra o Anexo de Metas Fiscais, previsto no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 01 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, em 29 de março de 2021.

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**
**PREFEITA MUNICIPAL**